



REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA e 2ª INTERMUNICIPAL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) e 2ª Intermunicipal será realizada nos dias 10 e 11 de Junho de 2025.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) e 2ª Intermunicipal foi convocada em conformidade com a Portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nº 1138 de Maio de 2025.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) e 2ª Intermunicipal constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) e 2ª Intermunicipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para Conferência Estadual de Cultura.

Art. 5º A 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) e 2ª Intermunicipal tem como tema: “Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento, e está organizada em 4 eixos:

- Eixo 1 – Institucionalização e Marcos legais
- Eixo 2 – Democratização e Participação Social
- Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- Eixo 4 – Economia Criativa e Inovação;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º A 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) e 2ª Intermunicipal será presidida pela Supervisora de Cultura Christine Rigo responsável pela gestão técnica da cultura e Givanildo de Sá Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.



CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) e 2ª Intermunicipal qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da **4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) e 2ª Intermunicipal** será efetuado no dia 10 de junho de 2025 das 18h às 18h e 30 minutos e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) e 2ª Intermunicipal, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador da cidade pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) e 2ª Intermunicipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 13 A 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) e 2ª Intermunicipal deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 4 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 4 (quatro) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 5 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 4 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 4 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) e 2ª Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será



garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24 Os resultados da 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) e 2ª Intermunicipal serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) e 2ª Intermunicipal, devidamente assinadas por 60 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitos 08 (oito) delegados para participar da Conferência Estadual de Cultura, sendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) representantes da área governamental.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 A escolha dos 08 (oito) Delegados titulares para a Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 4ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) e 2ª Intermunicipal, será paritária:

- I. 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município.

§ 2º. Serão eleitos(as) 04 suplentes de delegados para a Conferência Estadual paritariamente.



Art. 30 A relação dos Delegados para a Conferência Estaduais eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não ser cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 09 de junho de 2025.

Luciana de Souza Bauer
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais
Dec. nº 7.118/2025
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Port. nº 1404/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1EF-ACFA-484A-8538

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANA DE SOUZA BAUER (CPF 026.XXX.XXX-04) em 09/06/2025 15:06:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/A1EF-ACFA-484A-8538>



PORTARIA Nº 1138, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal de Cultura, sendo esta a 2ª Conferência Intermunicipal de Gestores e dá outras providências.

ALAN TOGNI, Secretário de Governo e Administração de Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 5.561, de 08 de setembro de 2021, e

Considerando a necessidade de garantir a participação democrática dos agentes culturais, sociedade civil e poder público no planejamento e formulação de políticas públicas para a cultura.

Considerando a Lei Municipal nº 3.205 de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Lucas do Rio Verde - SMC.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a **4ª Conferência Municipal de Cultura**, sendo esta a **2ª Conferência Intermunicipal de Cultura**, abrangendo os municípios de Lucas do Rio Verde, Tapurah, Ipiranga, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato, Marcelândia, Sorriso, Sinop, Boa Esperança do Norte, São José do Rio Claro, Nova Ubiratã, Itanhangá, Peixoto de Azevedo e Nova Santa Helena.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal de Cultura será realizada no dia 10 e 11 de junho de 2025 no Município de Lucas do Rio Verde – MT.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal de Cultura terá como tema "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento".

Art. 4º A Comissão organizadora será composto por:

Nome
CHRISTINE RIGO
SAMARA KALLINE SANTOS DE SOUSA
KELI DIANA WEBER VERARDI
MAX SIMONE DE OLIVEIRA
BRUCE PINHEIRO MACHADO
SHELLDSON BEZERRA DA COSTA



Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 26 de maio de 2025;

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de maio de 2025.

ALAN TOGNI

Secretário Municipal de Governo e Administração

LUCIANA DE SOUZA BAUER

Secretario Municipal de Cultura e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3B4-1444-BDB4-0FA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALAN TOGNI (CPF 033.XXX.XXX-33) em 28/05/2025 16:08:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANA DE SOUZA BAUER (CPF 026.XXX.XXX-04) em 29/05/2025 09:21:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/C3B4-1444-BDB4-0FA4>